



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 23.12.2013
no diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 797 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DESAPROPRIA IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente uma área de terra possuindo 5.772,58m² que está inserida em uma gleba de aproximadamente 118.000 m², situada na localidade de Palmital, zona rural do Município de Iconha-ES, suas confrontações estão dispostas da seguinte forma: pela frente (considerando como referência o Córrego de Palmital), lateral direita e lateral esquerda com as terras de Elizeu Dalmolim e fundos com uma área definida como área da Igreja, o objeto da desapropriação possui 81,65 de frente, 76,48 m de lado direito e 111,50 m de lado esquerdo, de propriedade do Senhor Elizeu Dalmolim, brasileiro, casado com Mercedes Maria Antequeste Dalmolim, sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, residentes em Palmital, Iconha-ES, devidamente caracterizado no Laudo de Avaliação, bem como a certidão, que desde já fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: O imóvel desapropriado será utilizado para regularização da área do campo de futebol, bem como construção de seus alambrados para atender à Comunidade de Palmital, como forma de atender requisitos da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer.

Art. 2º. – O imóvel objeto da presente desapropriação, está avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, parte integrante da presente Lei.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537-2223



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Parágrafo único: O imóvel a ser desapropriado já é utilizado como campo de futebol pela comunidade de Palmital, porém ainda consta com registro de propriedade conforme mencionado no art. 1º desta Lei, e os atuais proprietários declararam que não se opõem à desapropriação e se reservam no direito de recusar quaisquer pagamentos indenizatórios oriundos da desapropriação autorizada nesta Lei.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento de 2014.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze).


João Paganini

Prefeito Municipal